Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 646/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/02094/2013/001
PROTOCOLO	: 1776801
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS Nº 18848
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – LAPSO DO SETOR RESPONSÁVEL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – PROVIMENTO NEGADO.

A não observância dos prazos estabelecidos para remessa dos documentos sujeita o jurisdicionado às sanções previstas na legislação, entre elas a aplicação de multa.

As razões recursais insuficientes, que não apresentam argumentos ou meios de provas capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, motivam o não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito**, ex-prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, mantendo **inalterados** os termos da Deliberação AC01 n. 2046/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2094/2013.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, contra a Deliberação AC01 n. 2046/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 2094/2013, declarando pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2012 e, aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14260/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 9750/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, mantendo a multa aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a execução financeira do contrato foi realizada em conformidade com a legislação legal.

Alega, ainda, que a remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente por um lapso do setor responsável e tal conduta não ocasionou prejuízo ao erário.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

A remessa obrigatória foi realizada em 25/6/2014, ultrapassando o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, considerando o prazo limite na data de 25/11/2013.

Dessa forma, o recorrente não apresentou justificativas nem documentos capazes de reformar a deliberação guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **não provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, mantendo inalterados os termos da Deliberação AC01 n. 2046/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 2094/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP/DSSM